



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA
LEI COMPLEMENTAR N° 171/04

DETERMINA O ZONEAMENTO PARA USO DO SOLO
E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
REGULARIZAR O LOTEAMENTO DENOMINADO
"CHÁCARAS SANTA RITA".

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito
do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
aprovarou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada como Área
Urbana e Zona de Urbanização Específica, a gleba de 72.600m² onde
encontra-se a ocupação residencial denominada "Chácaras Santa
Rita", situada neste município na localidade conhecida como
Chácaras das Uvas, que consta a pertencer a Luiz Carlos D'Elboux
Guimarães, conforme anteprojeto urbanístico em anexo.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal
autorizado a aprovar a regularização do loteamento denominado
"Chácaras Santa Rita" em gleba de 72.600 m² (setenta e dois mil e
seiscentos metros quadrados) situada neste Município na
localidade denominada Chácaras das Uvas, com acesso a vias
públicas, que consta pertencer a Luiz Carlos D'Elboux Guimarães,
conforme anteprojeto urbanístico em anexo.

Art. 3º - Os terrenos do loteamento a
ser regularizado deverão ser servidos de infra-estrutura básica
com os seguintes equipamentos urbanos:

I - escoamento de águas pluviais;

II - iluminação pública e rede de
energia elétrica domiciliar;

III - sistema próprio e rede de
abastecimento de água potável sujeito à fiscalização do Serviço
Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim - SAAE;

IV - vias de circulação pavimentadas
com blocos intertravados de concreto e com grama nos passeios;

V - arborização das vias de circulação
e praça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Serão aceitas soluções individuais para disposição de esgotos sanitários de acordo com as normas técnicas e as características geotécnicas do terreno.

§ 2º - A largura do pavimento será de 6,00 m nas ruas internas e de 9,00 m na avenida marginal à ferrovia (Rua 01).

Art. 4º - O interessado na aprovação do loteamento deverá apresentar à Prefeitura Municipal:

I - título de propriedade do imóvel;

II - planta de localização da gleba na escala 1:10.000 do Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de S. Paulo - IGC;

III - levantamento planialtimétrico da gleba, com coordenadas conforme a projeção Universal Transversa de Mercator - UTM, inclusive vias públicas e cursos d'água, construções, canalizações, posteamento, linhas de transmissão existentes e reservatório d'água;

IV - projetos de engenharia da infra-estrutura e da arborização;

V - cronograma físico-financeiro para a implantação da infra-estrutura;

VI - memorial justificativo;

VII - atestado de aprovação do projeto junto ao GRAPROHAB (Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais).

VIII - laudo geotécnico da área, que comprove a sua compatibilidade para a implantação de loteamento urbano.

Art. 5º - Quanto ao uso do solo, ou uso dos terrenos, a gleba onde encontra-se o loteamento a ser regularizado denominado "Chácaras Santa Rita", destina-se às habitações unifamiliares, constituindo-se em Zona Residencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - São permitidos também os outros usos especificados na Lei Complementar nº 111/01 para os loteamentos de Chácaras de Mogi Mirim:

- I - comércio local básico;
- II - serviços de âmbito local;
- III - serviços profissionais;
- IV - serviços de esporte, e
- V - instituições de âmbito local.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 24 de março 2004.

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal